

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 59, publicada no D.O.U. de 29/1/2024, Seção 1, Pág. 11 (*).
(*) Retificada no DOU 12/9/2024, Seção 1, pág. 35.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União de Faculdades de Alagoas Ltda. – EPP		UF: AL
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Figueiredo Costa (FIC), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23000.015608/2023-39		
PARECER CNE/CES Nº: 687/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Figueiredo Costa (FIC), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela União de Faculdades de Alagoas Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado. O pedido teve origem com o protocolo do Ofício nº 02/2023 pela interessada, que está anexado aos autos do processo junto ao restante da documentação necessária para o descredenciamento.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) elaborou a Nota Técnica nº 42/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, e se posicionou favorável ao descredenciamento voluntário da Instituição de Educação Superior (IES).

Para facilitar a conclusão, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, a Nota Técnica emitida pela SERES:

[...]

NOTA TÉCNICA Nº 42/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.015608/2023-39

INTERESSADO: FACULDADE FIGUEIREDO COSTA (FIC)

Aditamento. Descredenciamento voluntário. Faculdade Figueiredo Costa - FIC (cód. 2042).

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Figueiredo Costa - FIC (cód. 2042), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pela União de Faculdades de Alagoas Ltda - EPP (cód. 1343), foi credenciada pela Portaria MEC nº 2245 (4090228), de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2004.

3. Não há, em nome da mantenedora acima citada, outra IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Maceió, no estado de Alagoas. Seu campus era baseado na Rua Barão de Jaraguá, nº 398, Bairro Jaraguá, e ofertava os seguintes cursos:

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo
Administração, bacharelado	1335179 73148	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 356, de 24/05/2018, DOU 25/05/2018 (4090240) Portaria MEC nº 2246, de 29/07/2004, DOU 03/08/2004 (4090228)
Ciências Contábeis, bacharelado	1336329	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 356, de 24/05/2018, DOU 25/05/2018 (4090240)
Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado	116814	Em Extinção	Portaria SESu/MEC nº 938, de 20/11/2008, DOU 24/11/2008 (4090254)
Engenharia Civil, bacharelado	1186187	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 295, de 09/07/2013, DOU 10/07/2013 (4090258)
Engenharia de Produção, bacharelado	116812	Em Extinção	Portaria SESu/MEC nº 937, de 20/11/2008, DOU 24/11/2008 (4090254)
Engenharia Elétrica, bacharelado	1205615	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 342, de 29/05/2014, DOU 30/05/2014 (4090260)
Gestão de Turismo, tecnológico	102262	Em Extinção	Portaria SETEC/MEC nº 283, de 12/04/2007, DOU 13/04/2007 (4090264)

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício nº 02/2023 (4020889), 11 de maio de 2023, constante dos autos em comento.

6. Em consulta à Diretoria de Supervisão da Educação Superior – DISUP, constatou-se que não há processos administrativos de supervisão referentes ao curso ou à instituição em análise que impeçam o seu descredenciamento, conforme informações fornecidas pelo Ofício nº 1992/2023/CGSO-GAB/DISUP/SERES/SERES-MEC (4070416), de 7 de junho de 2023, acostado ao presente processo.

ANÁLISE

7. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

8. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou reconhecimento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

9. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

10. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

11. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

12. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

13. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (4020889 e 4036121) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista

estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante do Centro Universitário Faveni - UniFAVENI (cód. 3294).

14. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios relativos à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (4090270).

15. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (4090277), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

CONCLUSÃO

16. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Figueiredo Costa - FIC (cód. 2042) e, em decorrência, à extinção dos cursos constantes da tabela do 4º parágrafo desta nota técnica, da FIC, apontando ainda que o Centro Universitário Faveni - UniFAVENI (cód. 3294), mantido pela Unifaveni Centro Universitário Faveni Ltda (cód. 17427), CNPJ 25.106.814/0001-36, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

17. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

À consideração superior.

Após a emissão de nota técnica pela SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O processo foi devidamente instruído com a documentação necessária para descredenciamento voluntário e está de acordo com o que dispõem os artigos 58 e seguintes, e os artigos 75 e seguintes, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, bem como os artigos 57 e seguintes, do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017.

A SERES proferiu parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Figueiredo Costa (FIC) e, em decorrência, à extinção dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; e Gestão de Turismo, tecnológico da IES interessada. Não foram constatadas irregularidades no pedido.

Em face do exposto, esta Relatora encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Figueiredo Costa (FIC), com sede na Rua Barão de Jaraguá, nº 398, bairro Jaraguá, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela União de Faculdades de Alagoas Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Faveni – UniFAVENI ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Figueiredo Costa (FIC).

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente